PROJETO DE LEI Nº. 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

ORIGEM: Poder Executivo

Autoriza a abertura de crédito suplementar que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 98.000,00(noventa e oito mil reais), de acordo com classificação orçamentária a seguir especificada:

	0501 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	041220010.2.007 – MANUT ATIVID SECRETARIA DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	
220	3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	98.000,00
	Total	98.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior, à redução de verba da seguinte rubrica orçamentária.

	1201 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	99999999.2.002 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
663	9.9.99.90 – Reserva de Contingência	98.000,00
	Total	98.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 22(vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARCOS ALBERTO BERTON

Secretária Municipal de Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 007/2010 PROJETO DE LEI N.º 007/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

O presente Projeto de Lei, visa estabelecer saldo orçamentário suficiente para procedimento licitatório e posterior contratação de empresa que será responsável pelo transporte e destinação final de resíduos urbanos.

O Município, visando atender as legislação vigente da área ambiental, pretende terceirizar o transporte e destinação final de resíduos sólidos(lixo seco e orgânico), sendo que o destino final será aterros sanitários licenciados e terceirizados, localizados fora do município de Arvorezinha. Nos termos do procedimento licitatório que será proposto, o município fará a coleta normal do lixo urbano e a empresa que for contratada fará o transporte do mesmo para aterro sanitário, fora do município e sob sua responsabilidade. Não havendo assim nenhum impacto ambiental negativo dentro da área de nosso município.

Em levantamento prévio, o custo mínimo encontrado para os serviços a serem contratados gira entorno de oito mil reais mensais. Um custo considerado regular, se comparado com os de aquisição de nova área, construção de uma nova célula(aterro sanitário - lembrando que o atual aterro não possui mais espaço), transporte diário, servidores, cobertura diária, monitoramente, licenças, taxas e etc, sem contar o impacto ambiental negativa que causam os lixões.

Deste modo, para que possamos dar suporte orçamentário e proceder na abertura do procedimento licitatório, submetemos a apreciação dos Nobres Legisladores a presente matéria, sob regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO Prefeito Municipal